DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6830/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2801/2022
PROTOCOLO	: 2158165
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - REMESSA DE DOCUMENTOS ENVIADA DE FORMA INCORRETA - VALOR DA CONTRATAÇÃO INFERIOR AO LIMITE PARA O ENVIO A ESTA CORTE DE CONTAS - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Ata de Registro de Preços n. 1/2021, originária do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 40/2020, lançada pelo Município de Corumbá, objetivando o registro de preços para aquisição de material de consumo (colchão de espuma, lonas e kit enxoval de bebê), no valor de R$ 205.740,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Solicitação de Providências n. 234/2022 (f. 22-27), constatou a ausência de objeto para análise, a remessa para o controle posterior da mencionada contratação foi enviada com valor abaixo da remessa correspondente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fundamento no art. 18, II e 25, inciso III, ambos da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, no Parecer n. 9071/2022 (f. 37-39), opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente processo, em razão do envio equivocado da documentação, com valor abaixo daquele determinado pelo manual de peças obrigatórias (Resolução TCE/MS n. 88/2018).

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, decido pelo arquivamento destes autos com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Feito isso, determino a comunicação da *Sra. Amanda Cristiane Balancieri Iunes*,

Secretária Municipal de Assistência Social, *Sr. José Wagner de Oliveira Junior*, Controlador Interno e *Sr. Mabel Marinho Sahib Aguilar*, Ordenador de Despesas, para que tomem ciência do teor do resultado do julgamento.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf